

LEI N. 35

*Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito
extraordinario de trezentos contos de réis
(300:000\$000).*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a Lei
seguinte:

Art. 1.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito ex-
traordinario de trezentos contos de réis (300:000\$000), para occorrer ás des-
pesas decorrentes do ultimo movimento subversivo.

Art. 2.^o — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1935.
47^a da Proclamação, da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidro Gomes da Silva